



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO N° 158, DE 28 DE AGOSTO DE 2018**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 06/09/2018, pág. 84)

Altera as Resoluções CSMPT n°s 121/2015, que dispõe sobre o Regimento Interno do CSMPT; 142/2017, que dispõe sobre o Regimento Interno da CCR do MPT; e 144/2017, que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria do MPT.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 98, inciso I, da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista a decisão colegiada tomada em sua 225ª Sessão Ordinária, realizada em 28/08/2018, o que consta do processo PGEA n° 007189.2018.00.900/5, e

Considerando o Parecer exarado pelo Relator do GT – Regimento Interno Administrativo do Comitê de Planejamento e Gestão Estratégica (doc. n° 018044.2018) nos autos do procedimento eletrônico PGEA n° 000048.2017.97.900-0;

Considerando a sugestão da Conselheira Secretária do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho (doc. n° 000532.2018) acolhida pelo Relator do GT;

Considerando a anuência da Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho (doc. n° 000082.2018) às alterações sugeridas;

Considerando as sugestões do Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho (doc. n° 002135.2018) acolhidas pelo Relator do GT;

Resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 8º da Resolução CSMPT n° 121/2015, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Conselheiro Secretário será eleito pelo colegiado para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período, e será assessorado por uma Secretaria composta de Assessoria Jurídica, de Secretaria de Gestão de Informações e de Secretaria Administrativa.

Parágrafo único. As atribuições dos segmentos que integram a Secretaria do Conselho Superior serão previstas no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho, após a oitiva do Conselheiro Secretário, assegurando-se o número de servidores, cargos em comissão e funções de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO N° 158, DE 28 DE AGOSTO DE 2018**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 06/09/2018, pág. 84)

confiança com elas compatível e apto a garantir a continuidade e a eficiência dos serviços.”

Art. 2º Alterar os artigos 33, 34 e 35 da Resolução CSMPT nº 142/2017, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 A Câmara de Coordenação e Revisão disporá de uma Secretaria para atender às suas necessidades e às das Subcâmaras, composta de Assessoria Jurídica, de Assessoria Técnica e de Secretaria Administrativa.

Art. 34 A Secretaria contará com servidores, cargos em comissão e funções de confiança em número compatível com as respectivas atribuições e apto a assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços.

Art. 35 As atribuições dos segmentos que integram a Secretaria serão previstas no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho, após a oitiva do Coordenador.”

Art. 3º Revogar o artigo 36 da Resolução CSMPT nº 142/2017.

Art. 4º Alterar a designação do Capítulo V do Título I da Resolução CSMPT nº 144/2017, que passará a ter a seguinte redação:

“Capítulo V  
Título I – DO GABINETE”

Art. 5º Alterar a redação do inciso XVI do artigo 3º da Resolução CSMPT nº 144/2017, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º .....

XVI – editar o regulamento interno do seu Gabinete e outros atos normativos afetos às atividades da Corregedoria.”

Art. 6º Alterar a redação dos artigos 6º, 7º e 8º da Resolução CSMPT nº 144/2017, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Corregedor-Geral disporá de um Gabinete para atender às necessidades específicas da Corregedoria.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO N° 158, DE 28 DE AGOSTO DE 2018**

(Publicada no DOU, Seção 1, de 06/09/2018, pág. 84)

Art. 7º O Gabinete do Corregedor-Geral terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – Chefia de Gabinete;
- II – Assessoria Jurídica;
- III – Assessoria Administrativa;
- IV – Assessoria de Correição;
- V – Assessoria de Estágio Probatório;
- VI – Assessoria de Gestão;
- VII – Assessoria de Procedimentos Disciplinares;
- VIII – Secretaria Administrativa;
- IX – Secretaria Operacional.

§ 1º À Chefia de Gabinete ficarão vinculadas as Assessorias Administrativa, de Correição, de Estágio Probatório, de Gestão e de Procedimentos Disciplinares, bem como as Secretarias Administrativa e Operacional.

§ 2º As atribuições e o funcionamento do Gabinete do Corregedor-Geral serão estabelecidos em regulamento interno próprio e atos normativos específicos, por ele editados.

§ 3º A estrutura administrativa do Gabinete e as atribuições dos segmentos que o integram poderão estar previstas no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho, no que não forem contrárias ao disposto no regulamento e nos atos normativos a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 8º O Gabinete contará com servidores, cargos em comissão e funções de confiança em número compatível com as respectivas atribuições e apto a assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços.

Parágrafo único. Auxiliarão as atividades da Corregedoria todos os servidores lotados no Ofício do Subprocurador-Geral do Trabalho investido no cargo de Corregedor-Geral, pelo período da investidura.”



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO N° 158, DE 28 DE AGOSTO DE 2018**  
(Publicada no DOU, Seção 1, de 06/09/2018, pág. 84)

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**RONALDO CURADO FLEURY**  
**Presidente do CSMPT**

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Conselheiro Vice-Presidente

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS  
Conselheira Secretária

SANDRA LIA SIMÓN  
Conselheira

JÚNIA SOARES NADER  
Conselheira

MANOEL JORGE E SILVA NETO  
Conselheiro relator

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE  
Conselheira

ANDRÉ LUÍS SPIES  
Conselheiro

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART  
Conselheiro